



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador**

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 048/2025

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 885, de 2024, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 34.092.

De iniciativa parlamentar, a proposição obriga a instalação de câmeras de monitoramento nas dependências internas e externas de creches e hotéis para animais de estimação (artigo 1º), impondo a disponibilização das imagens, em tempo real, via acesso remoto, para os tutores dos animais, mediante autenticação segura, garantindo a privacidade de dados (artigo 2º). Detalha obrigações aos estabelecimentos (artigo 3º) e prevê a aplicação de advertência e de multa para o caso de descumprimento das regras (artigo 4º).

Não obstante os elevados desígnios do Legislador, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões a seguir enunciadas.

O modelo de organização econômica adotado pelo ordenamento constitucional, alicerçado na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, consagra, entre outros, os princípios da livre concorrência e da propriedade privada, o que pressupõe a liberdade de atuação e de gestão das empresas exploradoras da atividade econômica.

É certo que a liberdade de iniciativa não é absoluta. E tanto é assim que a própria ordem constitucional conforma e legitima a ação estatal normativa e reguladora da vida econômico-privada, no interesse do desenvolvimento nacional e da justiça social, observados os princípios contidos no artigo 170 da Constituição Federal, balizas que norteiam a intervenção estatal no mercado.

A ação estatal nessa seara é, todavia, medida admitida apenas excepcionalmente, não autorizando a imposição de regramento que, interferindo na gestão de seus negócios, obrigue o empresário a agir num determinado sentido, conforme previsto no projeto, o que poderá representar, ademais, oneração excessiva e desproporcional, sobretudo ao pequeno e médio empreendedor.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal manifestou, em mais de uma oportunidade, que a liberdade de iniciativa garantida pelos artigos 1º, inciso IV, e 170, da Constituição Federal, consubstancia cláusula de proteção destacada no ordenamento pátrio como fundamento da República, sendo possível ao Poder Judiciário invalidar atos normativos que representem obrigação desproporcional a essa liberdade (v.g. ADI 5158 e RE 1285904 AgR).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 885, de 2024, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 27/06/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070211073** e o código CRC **C1B90D11**.